



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 96, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui a Política Municipal “Vini Jr.” de combate ao racismo nas quadras esportivas, estádios esportivos, arenas, campos e demais áreas destinadas ao desporto no município de Itaquaquecetuba”

Projeto de Lei nº 102/2023 – autoria do Vereador Sidney Galvão dos Santos

Processo nº 7041/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

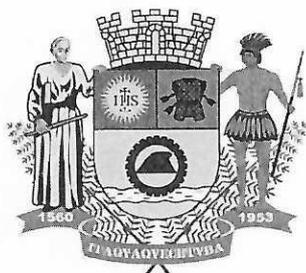
**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal “Vini Jr.” de combate ao racismo nas quadras esportivas, estádios esportivos, arenas, campos e demais áreas destinadas ao desporto no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** A política visa o combate ao racismo nos locais de práticas esportivas, buscando transformá-los em espaços de conscientização racial para toda a comunidade.

**Art. 3º** São ações de Política Municipal “Vini Jr.” de Combate ao Racismo:

I - a divulgação e realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedam os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, dentre outros meios;

II - a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta lei; e



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

III - a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista ou discriminatória por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Parágrafo único. Torna-se facultativo o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

**Art. 4º** Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, com o seguinte rito:

I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade representante da equipe organizacional ou aos produtores do evento esportivo presentes no local acerca da conduta discriminatória que tomar conhecimento;

II - ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará de imediato ao plantão do juizado do torcedor presente no local, ao organizador do evento esportivo, e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia de Polícia e demais órgãos de combate ao racismo;

III - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao arbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata o inciso III do art. 3º, desta lei;

IV - a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas; e

V - após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou casos de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

partida poderão informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes do inciso III do art. 3º, desta lei.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis e militares, guardas municipais, ou qualquer funcionário da segurança dos locais indicados no parágrafo 1º desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Revogam -se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 25 de outubro de 2023, 463º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares